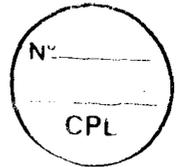




SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!



Campestre do Maranhão – MA, 05 de outubro de 2021.

Ofício N.º 110/2021-ADM

Ao Senhor.
JAILSON DOS REIS MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NESTA

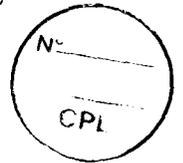
Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N.º 8.666/93, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento licitatório, objetivando, **Registro de preços para futura e eventual contratação de LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINA conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão – MA.**

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Claudeonor do Vale Santos
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINA conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a licitação visando atender as necessidades da LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINA, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para assegurar bom funcionamento das ações administrativas deste poder executivo municipal, como o apoio à secretaria municipal de infraestrutura para atender as suas necessidades no Município de Campestre do Maranhão - MA.

3. ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

- 3.1. O valor total dos itens é de **R\$: 1.133.125,10** (Um milhão e cento e trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais e dez centavos). Conforme planilha orçamentária anexo I deste termo.
- 3.2. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. As Secretarias Municipais, do Município de Campestre do Maranhão - MA poderão se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.
- 4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 5.2. Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos, contados a partir da assinatura do Contrato, em conformidade o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

6. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.



6.1. Os serviços serão recebidos por servidores designado pelas Secretarias Municipais do Município de Campestre do Maranhão - MA.

7. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos por servidor da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, que somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios na prestação dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Campestre do Maranhão- MA.

8.2. A presença da fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de infraestrutura, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE no os quais atenderão aos quaisquer dias da semana;

9.2. Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do Código de Transito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;

9.3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa;

9.4. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

9.5. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

9.6. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

9.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

9.8. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando os veículos vistoriados pelo Município. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados.

9.9. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;



- 9.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 9.11. Deixa os veículos que cobrirá o item licitado à disposição das secretarias municipais, durante a vigência do contrato, conforme determinações do Município.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços até o limite de 80% objeto licitado, conforme preceitua o art. 72 da lei 8666/90.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, para recebimento, aferição da qualidade dos itens locados, objeto desta licitação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto locado;
- 10.3. Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.
- 10.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.

- 12.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Fiscal do Contrato.
- 12.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, tendo vigência até 12 (doze) meses, podendo por interesse das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATADO, deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

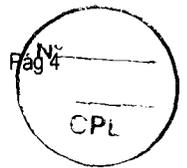
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

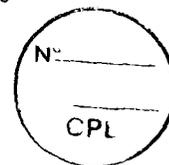


- 14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Campestre do Maranhão – MA, 05 de outubro de 2021



Claudeonor do Vale Santos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIO

Obra				Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
EQUIPAMENTOS CAMPESTRE				SINAPI - 08/2021 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Maranhão ORSE - 08/2021 - Sergipe	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	7049	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	642	87,64	109,55	70.331,10	6,21 %
2	5875	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1200	62,19	77,73	93.276,00	8,23 %
3	5944	SINAPI	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1500	122,93	153,66	230.490,00	20,34 %



4	88843	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	1000	90,47	113,08	113.080,00	9,98 %
5	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1300	112,50	140,62	182.806,00	16,13 %
6	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1500	87,22	109,02	163.530,00	14,43 %
7	96020	SINAPI	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	2400	62,11	77,63	186.312,00	16,44 %
8	3465	ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.=100km)	km	15000	4,98	6,22	93.300,00	8,23 %
Total sem BDI								906.601,88	
Total do BDI								226.523,22	
Total Geral								1.133.125,10	

Campestre do Maranhão – MA, 05 de outubro de 2021


Claudeonor do Vale Santos
Secretário Municipal de Administração